



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Grijalva Costa  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Grijalva Costa, em Ubajara, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece do de ensino médio com validade até 31.12.2004. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira   |                             |                                |
| <b>SPU Nº 02088449-4</b>   | <b>PARECER Nº 0698/2002</b> | <b>APROVADO EM: 06.11.2002</b> |

### **I - RELATÓRIO**

Ana Zélia da Cunha Ramos, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Grijalva Costa, localizada à rua José Rufino Pereira, 180, Centro, Ubajara, mediante processo Nº 02088449-4, requer a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do de ensino médio.

A escola pertence à Rede Estadual de Ensino, cuja mantenedora é a Secretaria de Educação Básica (SEDUC) e foi credenciada pelo Parecer Nº 016/95, deste Colegiado, e pelo Decreto Estadual Nº 25.862, de 24.04.2000, foi implantado o curso de ensino médio,

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se principalmente as peças relativas a:

- instituição escolar, com as especificações próprias para o ensino fundamental e médio, fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamentos e do material de escrituração escolar, plano de trabalho da biblioteca e centro de multimeios, cópias do regimento escolar, matriz curricular e relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o magistério.

A secretária escolar é a Sra. Roselene Pereira de Brito, com Registro Nº 7.884.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I - .....

II - .....

III - .....

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0698/2002

Preenche os requisitos definidos pelo Conselho Nacional de Educação sobre a base comum nacional do currículo, e deste Conselho, sobre autorização, reconhecimento de curso e credenciamento de instituições escolares.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Grijalva Costa, de Ubajara, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e ao reconhecimento do de ensino médio com validade, sem interrupção, até 31.12.2004.

Deverá ser feita uma revisão no regimento escolar, especificamente no que se refere a adaptação do mesmo à Lei Nº 9.394/96 quanto à organização, classificação, reclassificação, promoção e transferência de alunos e no que se referir à avaliação escolar.

A seção que trata da avaliação do rendimento escolar deverá ser estudada, de modo a ser possível definir e indicar no regimento como realmente se processará na prática, tendo por base as diretrizes emanadas da SEDUC.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0698/2002  
SPU Nº 02088449-4  
APROVADO EM: 06.11.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC